O **Julgador Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva LIR RS**, no uso de suas atribuições, neste ato manda PUBLICAR a sentença, em face da consulta efetivada pelo ilustre Presidente da LIR RS FUT 7, referente ao processo de número 004/2023, instaurado perante o Tribunal de Justiça Desportiva LIR RS, em face do relatado em súmula, em jogo participante da competição abaixo descritos e assim torna público, através desse Edital publicado em 04/12/23, às 21:00 no sítio eletrônico da LIR POA, **sendo neste momento aberto o prazo de 03 dias corridos para que os condenados ofereçam recurso por escrito em arquivo no formato PDF, com preparo (no pagamento antecipado das custas recursais) à monta equivalente a 30% do salário mínimo nacional (R$390,00) por equipe e à monta equivalente a 3% do salário mínimo nacional (R$39,00) por atleta ou dirigente técnico, firmados pelos próprios condenados ou por advogado instrumentalizado, alegando o que entenderem de direito e invocando as minorantes para o cálculo de pena que entenderem cabíveis, devendo os eventuais recursos, serem pagos na próxima partida da equipe**, sendo que as sentenças ora prolatadas serão aplicadas de imediato, podendo os sentenciados promoverem sustentação oral por 3 minutos no seu julgamento se assim desejarem e requererem nos seus respectivos recursos e confirmarem seus requerimentos quando do pregão do julgamento em comento.

Porto Alegre, 04 de Dezembro de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR RS

LIGA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL DE FUTEBOL SETE – LIRRS

TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 013/2023

Atletas denunciados: Jordan Farias dos Santos Pereira e Leonardo da Rosa Acosta

Equipe denunciada: Na Atividade

Data da sentença: 26/11/2023

LIR RS instaurou processo administrativo desportivo contra os atletas Jordan Farias dos Santos Pereira e Leonardo da Rosa Acosta da equipe Na Atividade que na data de 26 de novembro de 2023, no evento Amigos do Morro x Na Atividade, no local Bombonera, por ter participado de agressões com atletas e comissão técnica adversária.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão, decorrente de socos, conforme artigo 254-A, I, tudo predito no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e conforme itens “7.1” e “7.4” do regulamento específico da competição. Em razão disso, os jogadores deverão ser **suspensos por tempo indeterminado,** mais multa pecuniária para os jogadores e para a equipe no valor de R$ 39,00 conforme itens “7.3” e “7.3a” do regulamento geral LIR RS. Ademais, para fins de tabela deverá ser computado o placar final da partida de 3x2 a favor da equipe Amigos do Morro.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 04 de Dezembro de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR RS

LIGA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL DE FUTEBOL SETE – LIRRS

TERMO DE SENTENÇA

Processo nº: 014/2023

Atleta denunciado: Gabriel Marques Machado e Tauan Victor da Silva da Silva

Equipe denunciada: Amigos do Morro

Data da sentença: 26/11/2023

LIR RS instaurou processo administrativo desportivo contra os atletas Gabriel Marques Machado e Tauan Victor da Silva da Silva da equipe Amigos do Morro que na data de 26 de novembro de 2023, no evento Amigos do Morro x Na Atividade, no local Bombonera, por ter participado de agressões com atletas e comissão técnica adversária.

Fundamento.

Concluo que efetivamente está presente a prática de agressão, decorrente de socos, conforme artigo 254-A, I, tudo predito no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e conforme itens “7.1” e “7.4” do regulamento específico da competição. Em razão disso, os jogadores deverão ser **suspensos por tempo indeterminado,** mais multa pecuniária para os jogadores e para a equipe no valor de R$ 39,00 conforme itens “7.3” e “7.3a” do regulamento geral LIR RS.

Cumpra-se de imediato, porém, oportunamente, apresentado eventual recurso no prazo de 03 (três) dias a contar desta data, analisar-se-á eventual efeito suspensivo caso requerido, quando remeter-se-ão à Superior Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 04 de Dezembro de 2023.